



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO
NORTE

SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL: AS MUDANÇAS NA ÁREA CONTÁBIL E FISCAL

Samuel Luiz Pereira da Silva¹
Joana D'arc Medeiros Martins²

RESUMO

As empresas costumam passar por uma série de dificuldades no cenário econômico nacional, muitas dessas dificuldades estão relacionadas à carga tributária do país, que é bastante alta. O qual para os empresários suas expectativas de lucros se tornam menor. Entretanto a sonegação é uma maneira ilícita utilizada a fim de minimizar os encargos tributários, diante disso, o governo elabora o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que constitui para informatizar a relação entre fisco e os contribuintes, trazendo uma série de benefícios a sociedades, onde um deles é diminuir os crimes tributários. Tornou-se imprescindível uma atualização dos modos de aplicação da legislação tributária, constituído pelo decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, o projeto do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED integra o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) estabelece a “unificação das atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e das sociedades empresárias, mediante fluxo único. Computadorizado, de informações”. Este estudo de caráter bibliográfico e documental, busca identificar os possíveis impactos causados pela implantação do SPED na gestão das empresas. Dentre os possíveis impactos identificados com a implantação da informatização, as fiscalizações se tornarão mais eficazes, fazendo com que os empresários se preocupem em planejar seus gastos tributários e passem a utilizar sistemas de informações contábeis eficientes.

Palavras-chave: Sistema Público de Escrituração Digital. Nota Fiscal Eletrônica. Conhecimento Eletrônico.

¹ Discente do Curso de Pós Graduação, Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

² Docente do Curso de Pós Graduação, Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

ABSTRACT

Companies usually go through a series of difficulties in national economic scenario, many of these difficulties are related to the tax burden of the country, which is quite high. Which for entrepreneurs their profit expectations become smaller. However the withholding is an illicit way used to minimise the tax burden on the Government elaborates the project Public Digital bookkeeping system – SPED, which is to computerize the relationship between tax authorities and taxpayers, bringing a number of benefits to companies, where one of them is to decrease the tax crimes. It became imperative to an update of the modes of application of tax law, constituted by Decree nº 6,022, January 22, 2007, the project Public Digital bookkeeping system – SPED integrates the growth acceleration Program from the Federal Government (Cap 2007-2010) establishes the "unification of reception activities, validation, storage and authentication of books and documents belonging to the bookkeeping and tax of entrepreneurs and companies or entrepreneursthrough single stream. Computerized information ". This study of bibliographic and documentary character, seeks to identify the potential impacts caused by the deployment of SPED in corporate governance. Among the potential impacts identified with the deployment of computerization, the audits become more effective, causing entrepreneurs worry in plan your spending and tributaries to utilize efficient accounting information systems.

Keywords: Public Digital Bookkeeping System. Electronic Invoice. Electronic Knowledge

1 INTRODUÇÃO

Amplia-se, a cada momento, a cada passo em frente que os meios de comunicação realizam, a necessidade de transformações de conceitos e de práticas no campo da informação sobre a riqueza. A velocidade com que as decisões devem ser processadas mudou a atmosfera administrativa de nossos dias e a Contabilidade, como fonte de orientação de modelos de comportamento dos capitais, vem acompanhando essa evolução. Isto, todavia, não só exige repensar os critérios informativos, mas, especialmente, considerar como tais sistemas se enquadram dentro das exigências doutrinárias científicas, sob pena de estabelecer-se o caos.

A necessidade empresarial passou a ser mais vizinha da necessidade de seus compradores. Isto envolveu não só a apresentação de produtos de melhor qualidade, como, especialmente, de serviços de maior eficácia. A mensuração

desses fenômenos que atingem a riqueza passou a ser preocupação dos estudos da Contabilidade e das tarefas práticas do contabilista.

A contabilidade passou a utilizar-se de técnicas e ferramentas mais modernas com o passar dos tempos. Com a invenção do papel (papiro) no Egito antigo surgiram os primeiros registros contábeis manuscritos, os quais tornaram-se defasados com a invenção da mecanografia, esta, por sua vez, posteriormente deu lugar à informática. Hoje vivemos em um mundo dominado pela tecnologia da informação, fazendo com que o conhecimento possa ser transmitido de uma ponta do mundo à outra em questão de segundos. Assim, é natural que esse avanço tenha alcançado a contabilidade, buscando uma maior integração entre os registros contábeis e seus usuários, internos e externos. (ANDRÉ CHARONE, 2009, p.70).

Segundo Jurânio Monteiro (2011):

Já não é mais novidade que a relação fisco x contribuinte se alterou, tornou-se mais célere e transparente com a implantação do SPED. Mas mesmo em tempos de “Fisco Digital”, algumas práticas da era analógica ainda persistem e continuam fazendo das empresas reféns de si mesmas”.

Uma das práticas que remetem à era analógica é o famoso “cumprimento do prazo de entrega”, que implica no envio de um arquivo ou preenchimento de declaração obrigatória para os fiscos (Federal, Estadual ou Municipal), no prazo limite de envio, apenas para ganhar tempo e com isso, evitar a multa pela não entrega.

O SPED traz muitas mudanças para as empresas, a falta de conhecimento legal, tributário e digital dos usuários do sistema, é relevante, por tanto com esse grande avanço tecnológico em pouco tempo, as empresas passam por uma série de dificuldades o que denota uma realidade desestimulante para os empresários (SPED, 2012).

O objetivo do estudo é evidenciar o SPED e as mudanças na área contábil e fiscal, assim como, as dificuldades das empresas com esse impacto tecnológico (SPED, 2012).

Para atingir o objetivo a metodologia é bibliográfica e documental, uma vez que utiliza livros, artigos de jornais, revista sobre o tema e redes eletrônicas.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) altera a forma de cumprimento das obrigações acessórias realizadas pelos contribuintes, substituindo a emissão de livros e documentos contábeis e fiscais em papel por documentos eletrônicos, cuja autoria, integridade e validade jurídica são reconhecidas pelo uso da certificação digital (SPED, 2012).

Neste projeto, mais que uma alteração da forma de cumprimento das obrigações há alteração da “cultura do papel”, presente na sociedade, pela utilização de arquivos digitais.

Após a implantação definitiva do projeto e ocorrendo a mudança da forma de pensar da sociedade, não será mais necessário armazenar uma grande quantidade de papel e nem imprimi-los, porque as obrigações serão digitais e armazenadas eletronicamente.

A mudança se tornou necessária quando chegamos num ponto em que a continuidade da utilização do papel dificultaria tanto o contribuinte em cumprir as obrigações quanto o Estado em fiscalizar, em razão da redundância de informações, enorme quantidade de papel armazenada e o tempo perdido, para cumprimento e fiscalização dos procedimentos de controle.

Por esses motivos, pensando na modernização dos métodos de fiscalização o Projeto SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) foi idealizada com alguns objetivos básicos (SPED, 2012):

- a) Promover a integração dos fiscos.

A uniformização de obrigações passa a ser necessária não somente ao governo, mas também aos contribuintes, porque com o compartilhamento da informação, facilita de um lado a geração de obrigações pelos contribuintes, de outro, o acesso das informações entre os diversos órgãos envolvidos na informação.

- b) Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes.

O SEPDP propiciará a entrega única do que hoje é realizado em várias obrigações acessórias, centralizando em um banco de dados único, que pode ser acessado pelo Fisco interessado, observado o sigilo garantido na Constituição Federal.

- c) Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários.

Na sistemática digital o Fisco pode fazer checagem eletrônica, não necessitando de ação humana, torna mais transparente os ilícitos dificultando em muito a possibilidade de sonegação fiscal.

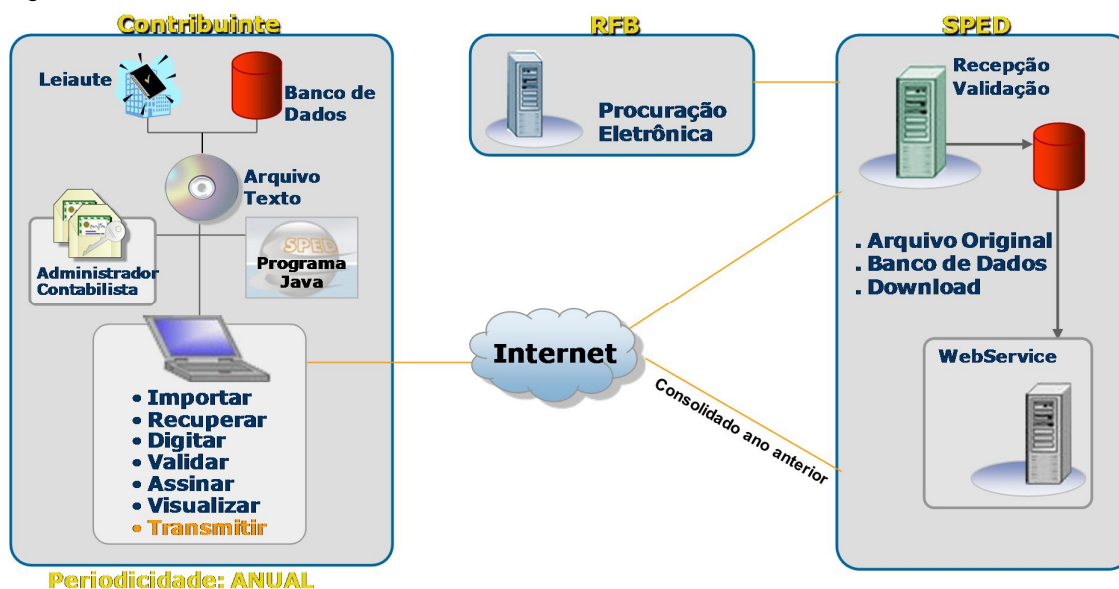
Além dos itens supramencionados, a completa implantação do SPED busca atingir alguns objetivos secundários que trarão grandes benefícios à sociedade, dentre os quais destacamos (SPED, 2012):

- Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilidade nos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;
- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;

- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.

O objetivo do sistema é eliminar a redundância de informações existentes na escrituração contábil, no Lalur e na DIPJ, facilitando o cumprimento da obrigação acessória (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

Figura 1: Procedimento de emissão da nota fiscal eletrônica

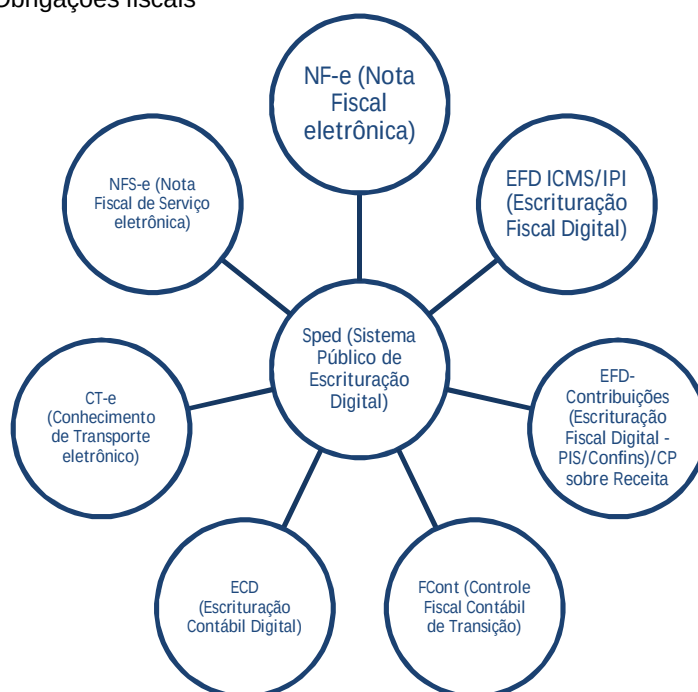


Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil/2011 – Portal do SPED

Tendo por fim modernizar a atual sistemática de cumprimento de obrigações acessórias, o SPED compreende sete grandes subprojetos:

- Escrituração Contábil Digital – ECD;
- Escrituração Fiscal Digital – EFD;
- Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;
- Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e;
- FCONT
- EFD-CONTRIBUIÇÕES

Figura 2: Obrigações fiscais



Fonte: Azevedo; Mariano (2012)

2.1 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD

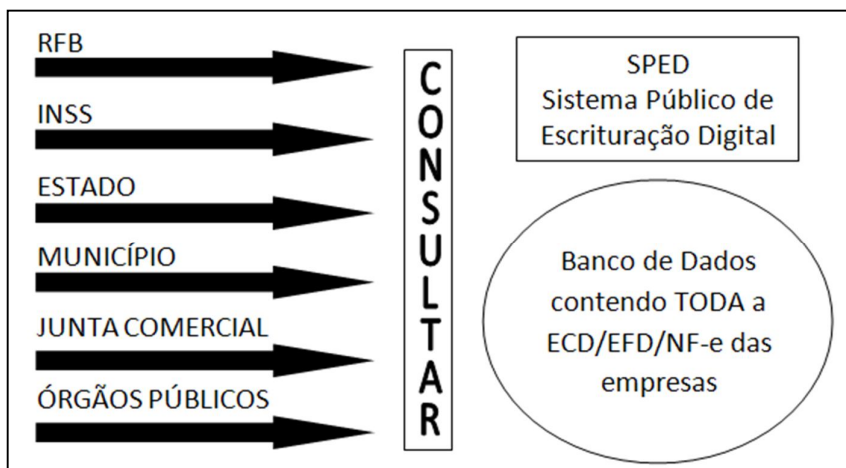
A ECD - Escrituração Contábil Digital, é um complemento do SPED para que o governo tenha acesso às informações contábeis da empresa, por sua vez, veio manter a escrituração contábil eletrônica da forma como atualmente já vem sendo feito pela sociedade empresária e acrescenta agora a grande novidade da obrigatoriedade de simplesmente enviar essa escrituração contábil eletrônica para Receita Federal do Brasil (SPED, 2012).

Criou-se a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, para atender o disposto no Decreto nº 6.022/2007, conforme IN RFB nº 787/2007 (DOU de 20.11.2007). a qual foi alterada pelas IN RFB nº 926/2009 e 1.139/2011 (BRASIL, 2007).

O SPED Contábil visa resumidamente substituir os livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais. É o início de uma nova era, onde a legislação fiscal dá o pontapé inicial sobre a substituição do papel pelos arquivos eletrônicos (SPED, 2012).

A escrituração contábil e fiscal da pessoa jurídica passará a ser fiscalizada eletronicamente com maior intensidade e assiduidade por parte dos fiscos, inclusive previdenciária.

Figura 3: Unificação entre as esferas



Fonte: Azevedo; Mariano (2012)

A ECD é anual e compreende a versão digital dos seguintes livros que substitui o papel pelo arquivo eletrônico (artigo 2º da IN RFB nº 787/2007):

- a) Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- c) Livro Balancetes Diários e Balanços;
- d) Fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 787, 2007).

Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

Os livros digitais serão enviados anualmente para o SPED, dentro das seguintes opções: G, R, A, Z ou B:

- a) G = Livro Diário (completo, sem escrituração auxiliar)
- b) R = Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar)
- c) A= Livro Diário Auxiliar (quando ocorre o Diário com escrituração Resumida)

d) Z= Razão Auxiliar

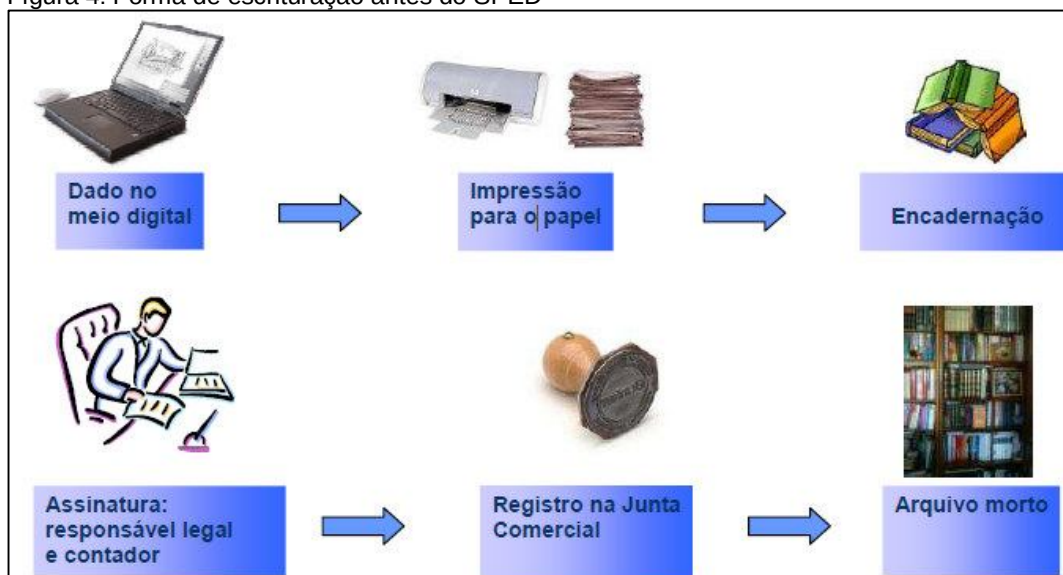
e) B= Livro Balancetes Diários e Balanços

A multiplicidade de informações da forma como é prestada anteriormente ao SPED, trazia os seguintes efeitos negativos (AZEVEDO; MARIANO, 2012):

- Baixa produtividade na execução da auditoria;
- Informações declaratórias não confiáveis;
- Facilidade de simulação de transações comerciais;
- Dificuldade na execução de controles;
- Falta de compatibilidade entre os saldos econômico-fiscais dos contribuintes;
- Indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil;
- Dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar de informações;
- Alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros de escrituração comercial;
- Dificuldade no cumprimento das inúmeras obrigações acessórias;
- Falta de padronização das obrigações acessórias entre os municípios, estados e a Receita Federal do Brasil;
- Extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal;
- Dificuldade no rastreamento de operações dissimuladas.

O sistema de Escrituração Mercantil, anterior a ECD (SPED), era formado por processos que terminava com grande volume de papéis impressos e acondicionados no chamado “Arquivo Morto”.

Figura 4: Forma de escrituração antes do SPED



Fonte: Folhamatic (2012)

Com a ECD – Escrituração Contábil Digital, a empresa/contabilidade gera um arquivo digital, este arquivo é submetido ao programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo Sped.

No PVA, são realizados os seguintes procedimentos:

- Validação do arquivo contendo a escrituração;
- Assinatura digital do livro pela pessoa que tem poder assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista;
- Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial de jurisdição da empresa. (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

O Sped enviará um resumo das informações contidas no ECD (requerimento, termos de Abertura e Encerramento) para a Junta Comercial. Apenas depois de realizado o pagamento da Gare é que o arquivo estará disponível para ser analisado pela Junta Comercial.

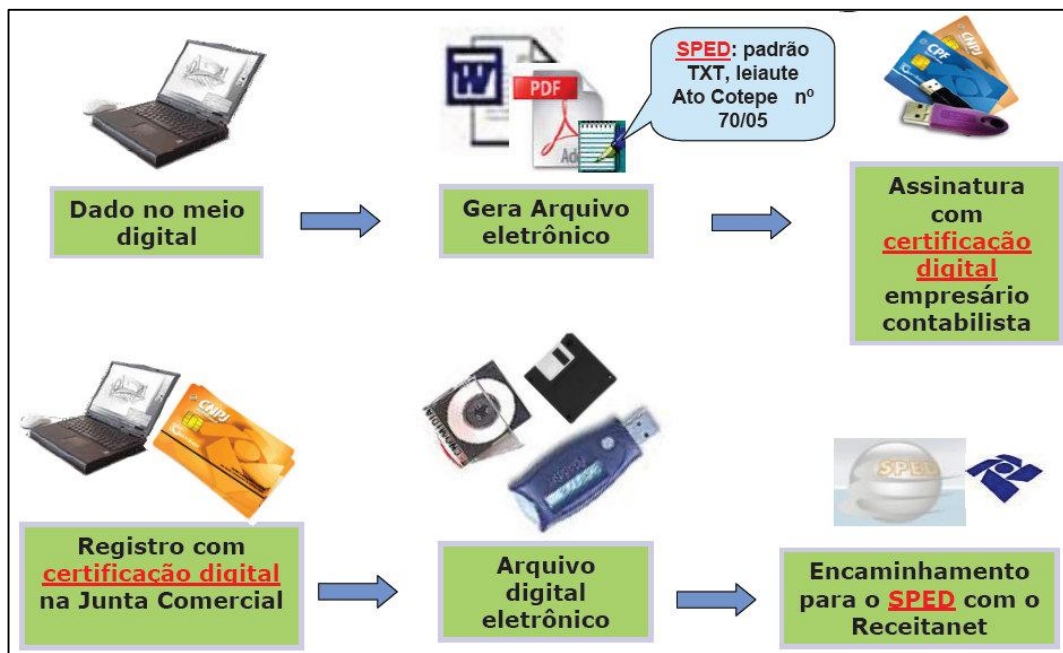
A análise poderá gerar três situações, todas elas com o termo próprio:

- a) Autenticação do Livro;
- b) Indeferimento;
- c) Sob Exigência;

O Livro pode ser substituído mediante a geração de requerimento específico de substituição utilizando a funcionalidade de gerenciar requerimento PVA, exceto

quando estiver em um dos seguintes status: em análise (pela Junta Comercial), autenticando ou substituído (OLIVEIRA, 2011).

Figura 5: Forma de escrituração depois do SPED



Fonte: Folhamatic (2012)

As Sociedades empresárias ficaram sujeitas a elaborar a ECD – Escrituração Contábil Digital, a partir de 2008, quando atender conjuntamente dois requisitos (artigo 3º da IN RFB nº 787/2007 – redação dada pela IN RFB nº 926/2009):

1. Sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211/07;
2. Sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 787, 2007).

A partir de 2009 em diante a única exigência para esta enquadrado na obrigatoriedade ao ECD é a sociedade empresária adotar como regime tributário o “Lucro Real”.

Fica Facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias que não se enquadrem acima redação pela IN RFB nº 926/2009. Entretanto fica de fora da obrigatoriedade de entregar a ECD, por enquanto:

- Empresas enquadradas no Lucro Presumido Trimestral;
- Empresas inscritas no Simples Nacional;

- Entidades sem Fins Lucrativos;
- Sociedade Simples;
- Sociedade Cooperativa (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

A ECD será entregue anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de Junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira à escrituração contábil (art. 5º da IN RFB nº 787/2007).

Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

O prazo de entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração (IN RFB nº 1.056/2010).

Excepcionalmente, esse prazo acima foi alterado em relação aos fatos ocorridos entre:

- a. 01.01.2008 e 31.05.2009: até o dia útil do mês de Junho de 2009 (IN RFB nº 926/2009);
- b. 01.01.2009 e 30.06.2010: até o dia 30 de Julho de 2010 (IN RFB nº 1.056/2010).

A não apresentação da ECD no prazo fixado acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

2.2 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD

A implantação da Escrituração Fiscal Digital (EFD) visa substituir a obrigação de escriturar os livros em papel entrega de arquivos digitais, assinados digitalmente.

A Escrituração Fiscal Digital – EFD obriga o contribuinte informar suas operações de forma mais detalhada ao Fisco, ao contrário da obrigação de escrituração dos livros fiscais de papel que contemplam apenas dados totais dos documentos fiscais.

A Escrituração Fiscal Digital – EFD é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, que busca promover a integração dos fiscos federal, estaduais, Distrito Federal e municipais, e dos Órgãos de Controle mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das

informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo relativo à escrituração fiscal, com a substituição do documentário em meio físico (papel) por documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins.

A EFD, em arquivo digital, se constitui "em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil bem como no registro de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte".

O Convênio ICMS nº 143/2006 prevê que a EFD é de uso obrigatório, a partir de 1º.01.2009, para todos os contribuintes do ICMS ou do IPI, podendo os mesmos serem dispensados dessa obrigação, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. A obrigação de apresentação do arquivo digital é mensal (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

A atual forma de escrituração de livros fiscais, portanto, será substituída por um arquivo digital que conterá a EFD, onde estarão englobadas todas as informações que hoje são prestadas por meio dos livros fiscais. Diante do exposto Escrituração Fiscal Digital, substitui a impressão e escrituração dos seguintes livros:

1. Registro de Entradas;
2. Registro de Saídas;
3. Registro de Inventário;
4. Registro de Apuração do IPI;
5. Registro de Apuração do ICMS.

A partir de Janeiro de 2009, os contribuintes constantes do Protocolo ICMS nº 77/2008 e alterações posteriores ficam obrigados a apresentar a EFD mensalmente às suas respectivas unidades da federação, a obrigação independe da empresa ser obrigada a emitir nota fiscal eletrônica (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

Com a edição do protocolo ICMS nº 03/2011, as unidades da Federação passarão a determinar o prazo para obrigatoriedade de todos os contribuintes, da forma:

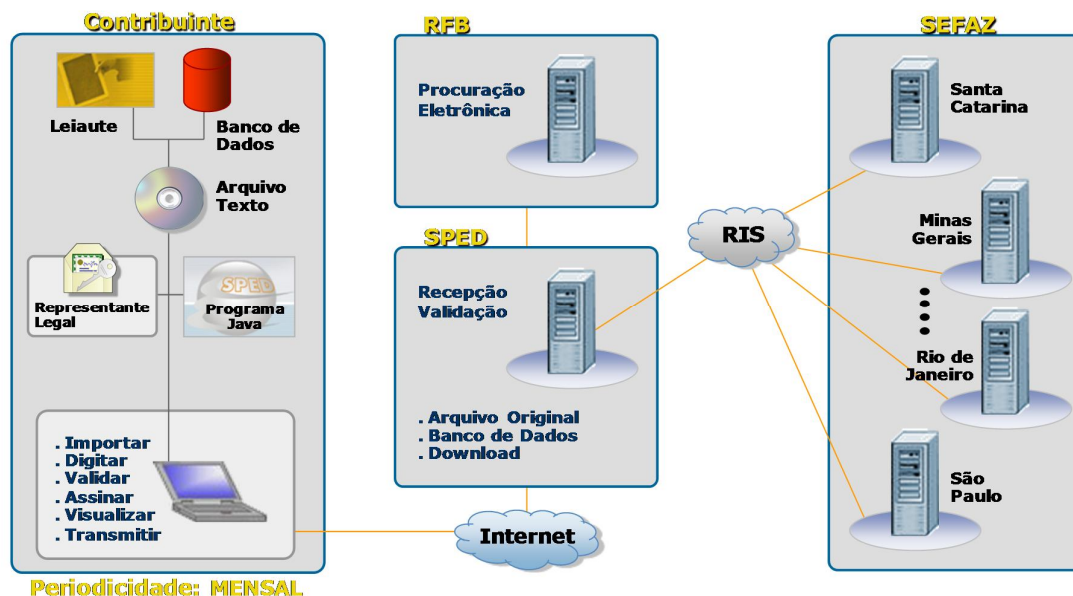
- a) A partir de 01.01.2012, para os estados de Acre, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia, Santa Catarina e Tocantins;

- b) A partir de 01.01.2014, para os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Roraima, São Paulo e Sergipe;
- c) As empresas enquadradas no Simples (Lei Complementar nº 123/2006) Ficam dispensadas da utilização da EFD, exceto para contribuintes dos Estados de Alagoas, Mato Grosso do Sul e Rondônia, onde serão seguidas regras específicas (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

A determinação do prazo de entrega da EFD cabe a cada unidade da federação, contudo os fatos geradores de Janeiro de 2009 a Agosto de 2009 puderam ser entregues até 30 de Setembro de 2009 (Ato Cotepe nº 15/2009).

Caso não haja norma, o prazo de entrega será dia 05 do mês seguinte. Cada unidade da Federação pode definir outra data se desejar.

Figura 6: Modelo Operacional da EFD



Fonte: Secretaria de Estado da Tributação – RN

A EFD (Escrituração Fiscal Digital) apresenta mais semelhança com o chamado Sintegra do que os livros fiscais em papel e como principais características as seguintes:

- Arquivo formato texto;
- Arquivo com organização hierárquica;

- Necessidade de utilização de certificação digital, para envio das informações;
- Os arquivos digitais não são separados em entradas e saídas como os livros fiscais pó processamento de dados;
- Escrituração detalhada dos tributos (ICMS, IPI)
- Utilização de CST(Código de Situação Tributária) para ICMS e IPI;
- Envio da escrituração fiscal mensalmente a fiscalização;
- Possibilidade de cruzamento com as informações contábeis e com a NF-e (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 787, 2007).

As normas legais de âmbito nacional da EFD são:

- ✓ Decreto nº 6.022 de janeiro de 2007;
- ✓ Ajuste Sinief nº 2/2009;
- ✓ Convênio ICMS nº 143/2006;
- ✓ Ato Cotepe nº 9/2008;
- ✓ Protocolo ICMS nº 77/2008;
- ✓ Protocolo ICMS nº 03/2011(OLIVEIRA, 2011);

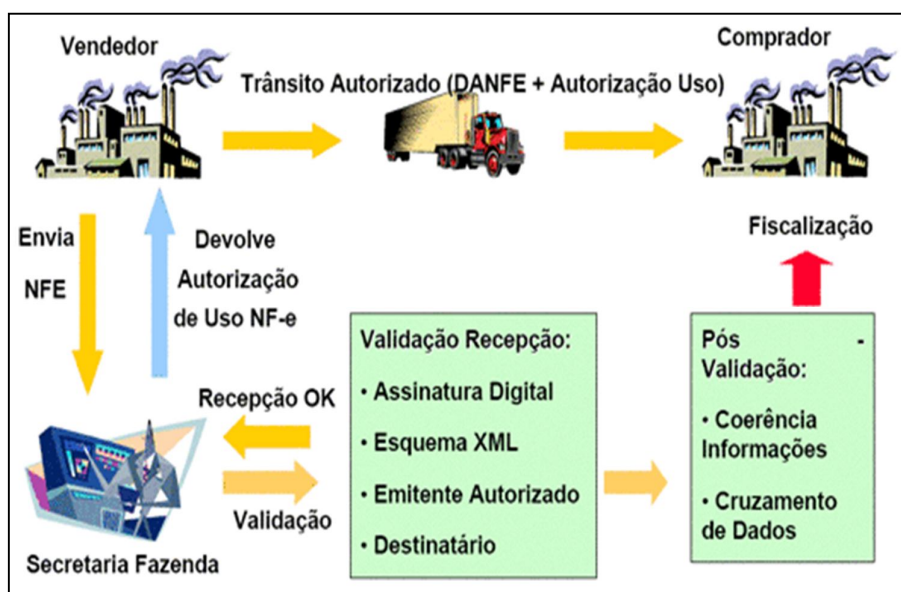
2.3 NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFE

Atualmente, as Administrações Tributárias despendem grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre a emissão de notas fiscais dos contribuintes. Os volumes de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentaram os custos inerentes à necessidade do Estado de detectar e prevenir a evasão tributária. Assim, o projeto justifica-se pela necessidade de investimento público voltado para integração do processo de controle fiscal.

Contudo, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser conceituada como sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e a autorização de uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte. Na implantação do modelo conceitual, se pensou nas seguintes premissas:

- Modelo nacional de documento fiscal eletrônico;
- Substituição da sistemática de emissão do documento em papel, pela emissão de arquivo digital;
- Fortalecimento do controle de fiscalização pelo Fisco, diante da informatização das informações;
- Simplificação das obrigações acessórias dos contribuintes;
- Possibilidade de controle em tempo real das operações comerciais das empresas pelo Fisco (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

Figura 7: Tramite do processo da Nota Fiscal Eletrônica



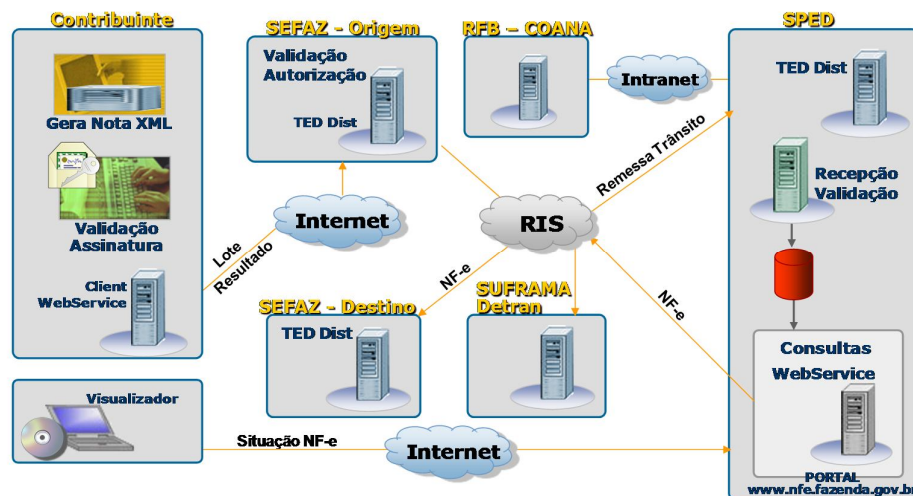
Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil

Nota Fiscal Eletrônica representa um grande avanço nas relações comerciais entre contribuintes e no cumprimento das obrigações acessórias correspondentes. Por outro lado, a Nota Fiscal Eletrônica representa uma forte mudança de cultura, ao se deixar uma realidade toda baseada no documento em papel, passando-se para um cenário virtual, baseado no documento de existência apenas digital, atendendo os requisitos definidos na Medida Provisória 2.200 da Presidência da República (Sefaz –AM).

A empresa emissora de NF-e gerará um arquivo eletrônico contendo as informações fiscais da operação comercial, o qual deverá ser assinado digitalmente, de maneira a garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor. Este arquivo

eletrônico, que corresponderá à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), será então transmitido pela Internet para a Secretaria da Fazenda de jurisdição do contribuinte que fará uma pré-validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria (NOTA FISCAL ELETRÔNICA, 2012).

Figura 8: Esquematização



Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil – Portal do SPED

O Projeto NF-e se enquadra na convergência dos objetivos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil e possibilitará os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas na atividade comercial (comprador e vendedor), ao Fisco e também para a sociedade como um todo (AZEVEDO; MARIANO, 2012):

Benefícios para o Contribuinte Vendedor (Emissor da NF-e)

- Redução de custos de impressão;
- Redução de custos de aquisição de papel;
- Redução de custos de envio do documento fiscal;
- Redução de custos de armazenagem de documentos fiscais;
- Simplificação de obrigações acessórias, como dispensa de AIDF;
- Redução de tempo de parada de caminhões em Postos Fiscais de Fronteira;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com clientes (B2B);

Benefícios para o Contribuinte Comprador (Receptor da NF-e)

- Eliminação de digitação de notas fiscais na recepção de mercadorias;
- Planejamento de logística de entrega pela recepção antecipada da informação da NF-e;
- Redução de erros de escrituração devido a erros de digitação de notas fiscais;
- Incentivo a uso de relacionamentos eletrônicos com fornecedores (B2B);

Benefícios para a Sociedade

- Redução do consumo de papel, com impacto positivo para o meio ambiente;
- Incentivo ao comércio eletrônico e ao uso de novas tecnologias;
- Padronização dos relacionamentos eletrônicos entre empresas;
- Surgimento de oportunidades de negócios e empregos na prestação de serviços ligados a Nota Fiscal Eletrônica.

Benefícios para as Administrações Tributárias

- Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Secretaria da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais.

Assim o projeto Sped, será possível ao fisco confrontar as informações fiscais e contábeis das empresas, verificando sua coerência eventuais inconsistências, facilitando a fiscalização e possibilitando maior transparência. Contudo isso obriga o contribuinte a se informatizar e aumentar os seus controles internos para passar uma informação mais consistente ao Fisco (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

Será impresso um DANFE, para acompanhar o trânsito da mercadoria, destacado a chave de acesso para consulta da NF-e na Internet e um código de barras que facilitará a confirmação de informações NF-e pelas unidades fiscais.

Figura 9: Modelo de DANFE

RECEBEMOS DE (RAZÃO SOCIAL DO EMITENTE) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e Nº. 000.000.000 SÉRIE 001

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
1 - SAIDA ☐
2 - ENTRADA ☐
Nº 000.000.000-FLN/n
SÉRIE 000

CONTROLE DO FISCO

Identificação do emitente
(nome ou razão social, endereço, bairro, município, UF, telefone/fax e CEP)

Logotipo

ACESSO DA NF-e E CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFENFEDOR.MG

00.000.000.000.000.0000-00-000.000.000-000-000.000.000-0

UNF/UF

DATA DA EMISSÃO

DATA DA RECEITA

HORA DE EMISSÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO IPI

VALOR TOTAL DA NOTA

PLACA DO VEICULO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

Fonte: Secretaria de Estado da Tributação

O Projeto NF-e tem como objetivo a implantação de um modelo nacional de documento fiscal eletrônico que venha substituir a sistemática atual de emissão do documento fiscal em papel, com validade jurídica garantida pela assinatura digital do remetente, simplificando as obrigações acessórias dos contribuintes e permitindo, ao mesmo tempo, o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.

A implantação da NF-e constitui grande avanço para facilitar a vida do contribuinte e as atividades de fiscalização sobre operações e prestações tributadas pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) (SPED, 2012).

FORMAS DE CREDENCIAMENTO:

Para emitir a NF-e, o contribuinte deve providenciar o seu credenciamento prévio junto a Sefaz da unidade da Federação onde estiver inscrito seu estabelecimento, mesmo que a central de processamento de dados esteja fisicamente em outro local, ou que a empresa autorize sua notas fiscais virtual do Rio Grande do Sul ou do Ambiente Nacional.

O credenciamento poderá ser das seguintes formas:

- Voluntário (requerido pelo contribuinte; ou
- De ofício (realizado pela Sefaz independente de manifestação do contribuinte)

OBRIGATORIEDADE:

A legislação por meio dos Protocolos ICMS nº 10/2007 e 42/2009 obrigou as empresas a adotarem a emissão de 100% da NF-e, conforme critérios específicos.

O protocolo ICMS nº 10/2007, obrigou a partir de 2008 a emissão de NF-e para todas as operações das empresas, cujos segmentos estivessem relacionados NE independente do seu porte. Porém, para determinação se a empresa estava ou não na obrigatoriedade, pelo critério do protocolo ICMS nº 10/2007, não importa se a empresa possui CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) principal ou secundário com a atividade, mais sim se a empresa pratica ou praticou nos últimos 12 (doze) meses alguma atividade relacionada no referido protocolo.

A partir de 2010, a obrigatoriedade passou a ser determinada por outra regra, porque com o Protocolo 42/2009, a determinação passou a ser realizada por uma relação de CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) e não mais pelo segmento da empresa (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

Em 1º de dezembro de 2010, quem realize operações destinadas a:

1. Administração Pública direta ou indireta;
2. Destinatário localizado em outra unidade de Federação;
3. Operações de comércio exterior (OLIVEIRA, 2011).

A obrigatoriedade da emissão nas operações citada acima traz algumas dispensas caso a empresa pratique apenas as operações dos códigos:

- 6201 Devolução de Compras para industrialização;
- 6202 Devolução de Compras para comercialização;
- 6903 Retorno de mercadoria;

- 6910 remessa em bonificação;
- 6911 Remessa de amostra grátis;
- 6920 remessa de Vasilhame ou sacaria (OLIVEIRA, 2011).

Em caso de ocorrência de problemas técnicos na emissão da NF-e, o contribuinte poderá se utilizar de uma das modalidades da emissão de NF-e:

- o SCAN: Autorização de NF-e pelo sistema de Contingência do Ambiente Nacional.
- o DEPEC: Transmissão de Declaração Prévia de emissão em Contingência.
- o FS; Formulário de segurança.
- o FS-DA: formulário de segurança para impressão de documento auxiliar de documento fiscal eletrônico (OLIVEIRA, 2011).

CANCELAMENTO:

É possível o cancelamento a NF-e, desde que a mercadoria não tenha saído do estabelecimento, porém o cancelamento que até dia 31/12/2011 poderia ser feito em até 168 horas da autorização da NF-e, a partir de 01/01/2012, passou para 24 horas da autorização, nos termos do Ato Cotepe nº 13/2010 alterado pelo Ato Cotepe nº 35/2010, não sendo possível após esse prazo o cancelar uma nota fiscal eletrônica.

2.4 NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é um documento de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado eletronicamente pela Prefeitura para documentar as operações de prestação de serviços.

Os Prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de contribuintes prestadores dos serviços (SEMUT-NATAL) constantes do art. 60, da Lei 3.882/89 ficam obrigados a utilizarem o modelo de nota fiscal eletrônica.

Passos para se tornar emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (SEMUT, 2012):

- Preencher o requerimento de acesso
- Imprimir a solicitação de desbloqueio
- Providenciar os documentos a serem anexados, descritos na solicitação de desbloqueio

- Protocolar esses documentos na SEMUT (Departamento de Fiscalização Mobiliária)
- Aguardar análise do requerimento
- Para processos já pendentes de análise na SEMUT, utilize a opção: "Consultar Requerimento de Acesso

A geração da NFS-e será feita, automaticamente, por meio de serviços informatizados, disponibilizados aos contribuintes. Para que sua geração seja efetuada, dados que a compõem serão informados, analisados, processados, validados e, se corretos, gerarão o documento. A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à secretaria, para a geração da mesma, é do contribuinte.

O funcionamento do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica consiste em um conjunto de funcionalidades automatizadas, disponibilizado, por meio de recursos da tecnologia da informação, aos prestadores e tomadores de serviços que emitem e recebem notas fiscais. Utilizando estas funcionalidades os contribuintes podem emitir, cancelar e consultar notas fiscais de forma automatizada (SEMUT, 2012).

2.5 CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-E

O Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e) apresenta as mesmas premissas da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), sendo um documento de existência exclusivamente digital, emitido e armazenado eletronicamente, com intuito de documentar uma operação de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

Ao contrário da NF-e, que substitui apenas a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, o CT-e substitui os documentos:

- Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas;
- Conhecimento de Transporte rodoviário de Cargas, modelo 8;
- Conhecimento de Transporte Aquaviário de cargas, modelo 9;
- Conhecimento Aéreo, modelo 10;

- Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- Nota fiscal de Serviço de Transporte de Cargas, modelo 27.

O seu modelo operacional é similar ao da Nota Fiscal Eletrônica, onde há um esquema (leiaute) único para todos os modais, porém, para acobertar o transporte, será utilizado o Danfe (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte, eletrônico), específico de cada modal (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

O Projeto CT-e, instituído a partir do Protocolo de Cooperação ENAT 03/06, é parte de um projeto maior, denominado Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, e tem abrangência nacional. É coordenado pelo ENCAT (Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários), e desenvolvido, de forma integrada, pela Receita Federal do Brasil, pelos Fiscos Estaduais, Agências Reguladoras do setor de transportes e os Transportadores. Sua principal finalidade é a alteração da atual sistemática de emissão do Conhecimento de Transporte em papel, por Conhecimento de Transporte Eletrônico (o CT-e), com validade jurídica e fiscal para todos os fins e em todo o território nacional (SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO RN, 2012).

Para acobertar a prestação de serviço de transporte será impressa uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico, intitulada DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico), em papel comum, que conterá impressos, em destaque, a chave de acesso e o código de barras linear tomando-se por referência o padrão CODE-128C, para facilitar e agilizar a consulta do CT-e na Internet e a respectiva confirmação de informações pelas unidades fiscais e pelos tomadores de serviços de transporte.

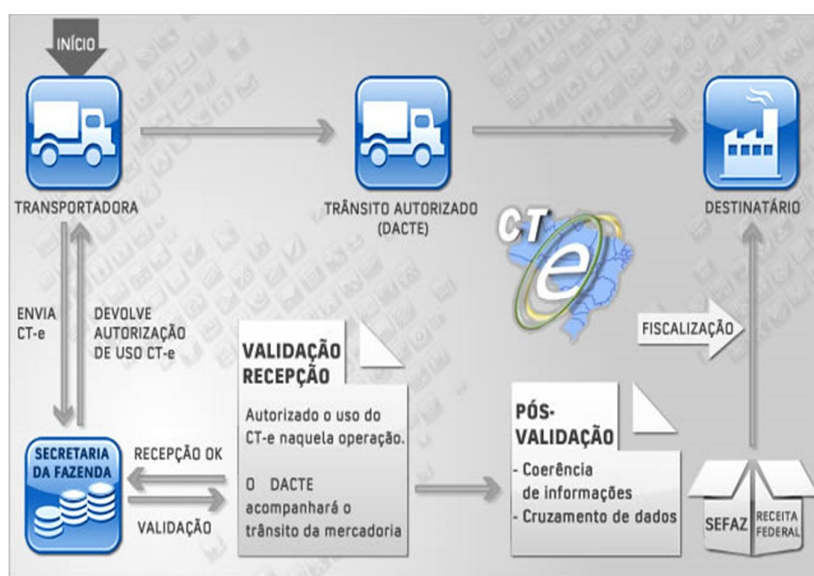
O DACTE não é um conhecimento de transporte, nem o substitui, servindo apenas como instrumento auxiliar para consulta do CT-e, pois contém a chave de acesso do CT-e, que permite ao detentor desse documento confirmar a efetiva existência do CT-e, através dos sítios das Secretarias de Fazenda Estaduais autorizadas ou Receita Federal.

No primeiro momento, o contribuinte tomador do serviço de transporte, não emissor de Documentos Fiscais eletrônicos, poderá escriturar o CT-e com base nas informações deste documento, sendo que sua validade ficará vinculada à efetiva existência do CT-e com autorização de uso no Banco de Dados das administrações tributárias envolvidas no processo.

O DACTE é um documento fiscal auxiliar impresso em papel com o objetivo de:

- a) Acompanhar a prestação do serviço de transporte de mercadorias;
- b) Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços;
- c) Auxiliar a escrituração do CT-e para tomadores de serviços não emissores de documentos fiscais eletrônicos.

Figura 10: Tramite do processo do conhecimento eletrônico



Fonte: Secretaria de Estado da Tributação RN (2012)

O DACTE poderá ser emitido em mais de uma folha, assim um DACTE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias, conforme leiaute descrito no Anexo II e III do manual de integração. O contribuinte poderá utilizar até 50% da área disponível no verso do DACTE. O DACTE emitido no ambiente de homologação deverá conter, em destaque, a frase “SEM VALOR FISCAL” (SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO RN, 2012)..

OBRIGATORIEDADE:

O Ajuste Sinief n 18/2011, que alterou o Ajuste Sinief nº 09/2007, determinou os prazos para obrigatoriedade da adoção do Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e):

- 1º de setembro de 2012, para os contribuintes do modal:

- a. Rodoviário relacionados no Anexo Único do Ajuste Sinief nº 18/2011;
- b. Dutoviário;
- c. Aéreo.
- 1º de dezembro de 2012, para os contribuintes do modal ferroviário;
- 1º de março de 2013, para os contribuintes do modal aquaviário;
- 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, cadastrado com regime de apuração normal;
- 1º de dezembro de 2013, para os contribuintes:
 - a. Do modal rodoviário, optantes pelo regime do Simples Nacional;
 - b. Cadastrados como operadores no sistema Multimodal de Cargas (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

CANCELAMENTO:

Como no caso da NF-e, é possível o cancelamento do CT-e, desde que a prestação de serviço não tenha se iniciado.

Enquanto não for determinado outro prazo, o cancelamento pode ser feito até 60 dias da autorização do CT-e.

E, mesmo após esse prazo, é possível a anulação dos valores do CT-e prevista na cláusula décima sétima do Ajuste Sinief nº 09/2007 (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

2.6 FCONT

As Leis nº 11.638/2007 e 11.941/2009 introduziram novas regras contábeis que influenciaram a DRE (aumentando ou reduzindo), ocasionado reflexos no cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Para neutralizar esses reflexos, a legislação fiscal permite eliminar essas novas regras contábeis na apuração do Lucro Real, da base da CSS, do PIS e da COFINS.

Essa Eliminação só poderá ser feita pela pessoa Jurídica que optou pelo RTT (regime Tributário de Transição), cuja opção foi feita na DIJP /2009 (ano-calendário de 2008) IN RFB nº 949/2009.

A Receita Federal criou a FCONT para pessoa jurídica demonstre quais são as novas regras contábeis que influenciaram a demonstração do resultado do

período e devem ser expurgadas do lucro líquido, bem como aquelas não efetuadas na escrituração comercial, mas que devam ser incluídas para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente 31.12.2007 (INs RFB N° 967/2009 E 970/2009).

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 949/09, o FCONT (Controle Fiscal Contábil de Transição) é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária em 31 de dezembro de 2007 (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

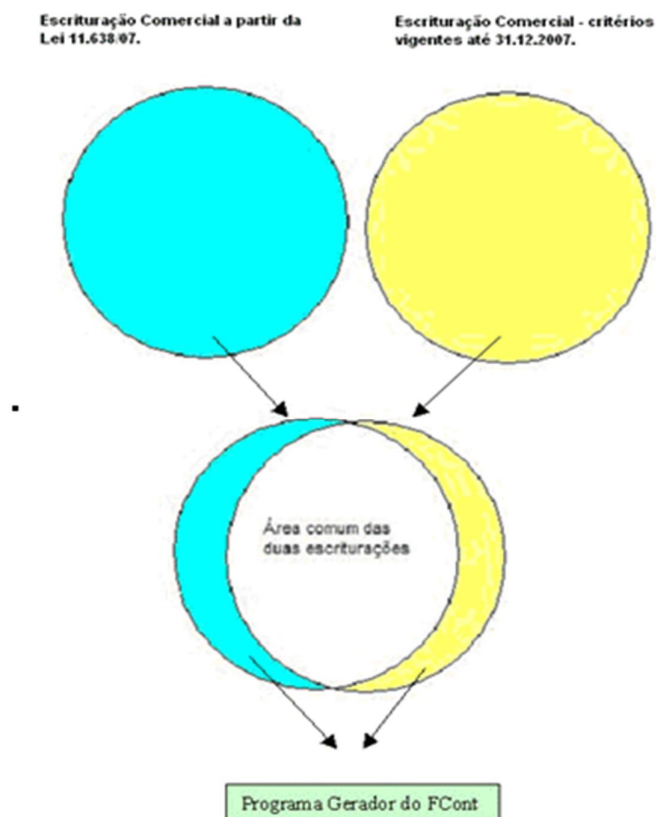
Portanto, as alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não terão efeitos para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007 (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2012).

Em termos práticos, no Programa Validador e Assinador da entrada de dados do FCont devem ser informados os lançamentos que:

- efetuados na escrituração comercial, não devam ser considerados para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007. Ou seja, os lançamentos que existem na escrituração comercial, mas que devem ser expurgados para remover os reflexos das alterações introduzidas pela Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e pelos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.941, de 2009, que modifiquem o critério de reconhecimento de receitas, custos e despesas computadas na escrituração contábil, para apuração do lucro líquido do exercício definido no art. 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- não efetuados na escrituração comercial, mas que devam ser incluídos para fins de apuração do resultado com base na legislação vigente em 31.12.2007.

Graficamente, temos:

Figura 11: Programa gerador do FCont



Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil – Portal do SPED

OBRIGATORIEDADE:

Esta obrigada a escriturar o arquivo digital “Controle Fiscal Contábil de Transição (FCONT)” do ano de 2010 em diante, a pessoa jurídica que atenda a um único requisito, art. 7º da IN RFB/2009 IN RFB nº 967/2009, alterada pelo IN RFB nº 1.139/2011:

- Tributada pelo **LUCRO REAL** (trimestral ou anual).

É obrigatória mesmo no caso de não existir lançamento com base em métodos e critérios diferentes daqueles prescritos pela legislação tributária deve ser informada sem movimento.

DISPENSA DA ENTREGA DO FCONT:

A partir do ano de 2010, esta dispensada de escriturar o livro fiscal Fcont, a pessoa jurídica que atender a uma dessas situações:

- a. Lucro Presumido Trimestral;
- b. Simples Nacional;

c. Entidade sem Fins Lucrativos.

PRAZO DE ENTREGA DO FCONT:

O Prazo de entrega da FCONT será o mesmo fixado para apresentação da DIPJ (entrega em JUNHO), mediante a utilização de aplicativo específico.

O descumprimento das obrigações acessórias exigidas nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 1999, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário, relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações ou esclarecimentos solicitados (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

2.7 EFD-CONTRIBUIÇÕES

O Diário Oficial da União do dia 07.07.2010 publicou a Instrução Normativa nº 1052/2010 da Receita Federal do Brasil, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PI/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Deverão ser prestadas informações sobre operações realizadas pela pessoa jurídica que tenham repercussão no campo de incidência das contribuições sociais, dos créditos, das retenções na fonte e das deduções (OLIVEIRA, 2011).

Acaba de nascer uma grande novidade na EFD-Contribuições, pois doravante passaremos prestar informações também a respeito da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita (arts. 7º e 9º da Lei nº 12.546/2011) além daquelas previstas sobre o PIS e Cofins.

Tudo isso porque em médio prazo, o cruzamento de dados digitalizados tende a eliminar a ação dos fiscais na identificação de evasão, sonegação e fraude e tornará mais eficaz a análise de compensações e ressarcimentos de créditos tributários. “A Receita precisa criar instrumentos de controle para que não haja abusos porque a legislação é complexa e pode causar má interpretação”.

Foi dada nova denominação para EFD-PIS/Cofins, que passa a denominar-se Escrituração Fiscal das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), abrangendo informações sobre as contribuições para PIS-Pasep e a Cofins, além da contribuição previdenciária incidente sobre a receita que tratam os

arts. 7º e 9 da Lei 12.546/2011 (IN RFB nº 1.252/2012) (AZEVEDO; MARIANO, 2012).

A EFD-Contribuições trata-se de um arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Os documentos e operações da escrituração representativa de receitas auferidas e de aquisições, custos, despesas e encargos incorridos, serão relacionadas no arquivo da EFD-Contribuições em relação a cada estabelecimento da pessoa jurídica. A escrituração das contribuições sociais e dos créditos será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica (SPED, 2012).

OBRIGATORIEDADE:

Ficam obrigadas adotar e a escriturar a EFD-Contribuições:

- I. Enquadradas no regime do LUCRO REAL (trimestral ou anual);
- II. Enquadradas no regime do LUCRO PRESUMIDO ou ARBITRADO;
- III. Instituições Financeiras e Equiparadas e Serviços de Vigilância e de Transporte de Valores.

DISPENSA DA ENTREGA

Estão dispensados de apresentação da EFD (Contribuições IN RFB nº 1252/2012):

- I. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);
- II. Pessoa jurídicas imunes e isentas do Imposto de Renda (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- III. Pessoa jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano calendário;
- IV. Os órgãos públicos
- V. As autarquias e as fundações públicas;
- VI. As pessoa jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

PRAZO DE ENTREGA

O arquivo digital conterá as informações referentes às operações praticadas e incorridas em cada período de Apuração mensal, sendo transmitida mensalmente ao SPED até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

- A 1ª EFD (PIS/Cofins) para a empresa enquadrada no regime do LUCRO REAL entra em vigor em JANEIRO/2012 (entrega até 14.03.2012).
- LUCRO PRESUMIDO inicia em JULHO/2012 (entrega até 17.09.2012).

A não apresentação da EFD-Pis/Cofins no prazo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por Mês-calendário ou fração (art. 10 IN RFB nº 1.252/2012).

3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Torna-se imperioso para os empresários saberem que as mudanças atingirão todas as empresas e não apenas do Lucro Real, é apenas uma questão de tempo para que todas sejam atingidas pelos novos projetos.

Constatou-se que maior parte das empresas tiveram dificuldades na parametrização dos seus sistemas interno para geração dos arquivos ECD, SPED, contaram com auxílio de consultoria externa para geração dos arquivos. Sofrem muito com a falta de capacitação das equipes, como também não têm total segurança sobre as informações enviadas ao fisco.

Podemos buscar nestas mudanças a oportunidade de melhorar e aperfeiçoar os processos internos dentro da empresa, passando a realizar os serviços com maior eficiência, maior profissionalismo, eliminando vícios e ações incompletas.

4 CONCLUSÃO

Estas novas obrigações SPED estão levando as empresas a reverem seus conceitos sobre o tratamento das informações fiscais e o relacionamento com o Fisco. Trata-se de uma transformação empresarial onde as pequenas, médias e microempresas estão incluídas e terão que adotar novos padrões de gestão e possuir tecnologia tão eficiente quanto das grandes empresas.

A sociedade possui uma visão genérica sobre o SPED, esta visão ainda está restrita aos meios contábeis. A demanda SPED vem sendo observada pela sociedade como um meio de evitar a sonegação fiscal e de burlar as relações da legalidade na arrecadação tributária do cenário empresarial, obrigando dessa forma as empresas se estruturarem economicamente e financeiramente, gerando uma estabilidade patrimonial.

O SPED é um elemento essencial no mundo empresarial, de modo irreversível, produz um impacto profundo nas empresas desatualizadas, que por sua vez deverão produzir a profissionalização e um gerenciamento das atividades através de profissionais capacitados e qualificados para sua operação.

A Receita Federal deve aperfeiçoar seus mecanismo fisco contribuinte, ministrando novos meios de solucionar dúvidas aos usuários da informação no processo SPED, através de cursos e palestras interativas voltada à aplicabilidade do sistema

Para os contabilistas, apesar da informação disponível por meio virtual ainda há dúvidas sobre o sistema e a forma de gerenciamento do mesmo, observamos que a maioria dos escritórios ainda não se utiliza do SPED, ficando assim no aguardo da obrigatoriedade a ser cumprida perante o órgão gestor do sistema. Os escritórios procuram retratar a realidade contábil através do SPED, já os ciente na ânsia de gerar a lucratividade por méis controversos podendo dessa forma dificultar o trabalho do contabilista. Por tanto a organização contábil deve aprimorar seus

banco de dados integrando toda a relação empresarial aperfeiçoando seus controles internos utilizados para atender o SPED.

O SPED é de profunda valia para a contabilidade, pois evita gerar perdas de dados e documentos que anteriormente eram costumeiros na rotina contábil.

Os escritórios de contabilidade precisam conscientizar-se da necessidade de mudança, entender que não dá mais para seguir o modelo que veio sendo utilizado até hoje. Precisa-se integrar o sistema do cliente com o do escritório de contabilidade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. SPED: Sistema Público de Escrituração Digital. 4. ed. São Paulo: IOB, 2012.

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. DOU de 22.1.2007 Edição Extra. Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped. Alterado pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013. 22/01/2007. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2007/dec6022.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

FOLHAMATIC - Sistemas inteligentes para gestão empresarial e contábil. Disponível em: <<http://www.folhamatic.com.br/home>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007. DOU de 20.11.2007. Institui a Escrituração Contábil Digital. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>>. Acesso em: 14 nov. 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 926, de 11 de março de 2009. DOU de 12.3.2009. Altera os arts. 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de dezembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital e o Manual de Orientação do Leiaute. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2009/in9262009.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2012.

MONTEIRO, Jurânio. **SPED**: Arquivo validado com sucesso. E agora? 31/10/2011. Disponível em: <<https://juraniomonteiro.com/2011/10/31/sped-arquivo-validado-com-sucesso-e-agora/>>. Acesso em: 12 nov. 2012.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>>. Acesso em: 05 nov. 2012
OLIVEIRA, Antonio Sérgio. **SPED no Escritório Contábil**: manual do contador. São Paulo: Ônixjur, 2011.

PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRONICA. **Perguntas e Respostas**. Disponível em: <<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/perguntasfrequentes.aspx>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS TRIBUTÁRIAS ATUALIZÁVEIS. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/obras.htm>>. Acesso em: 21 out. 2011.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Convênios ICMS 143/06**. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/2006/cv143_06.htm>. Acesso em: 16 nov. 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO RN. Disponível em: <<http://www.set.rn.gov.br/>> Acesso em: 14 nov. 2012.

SEMUT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO. Disponível em: <<http://www.natal.rn.gov.br/semut/>>. Acesso em: 15 nov. 2012.

SPED - SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped>>. Acesso em: 15 nov. 2012.